



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Marechal Deodoro, Nº 662 - Bairro Centro - CEP 36015-900 - Juiz de Fora - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: T Sala: 107

PORTARIA Nº 438/2022

RAQUEL
GOMES BARBOSA, Juíza Diretora do Foro da
Comarca de
Juiz de Fora, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020, que dispõe sobre a retomada gradual das atividades e atendimentos presenciais nos Fóruns do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta nº 1.325/PR/2022, publicada em 19 de janeiro de 2022, reclassificando a Comarca de Juiz de Fora na "onda amarela", conforme "Plano Minas Consciente";

CONSIDERANDO que o empenho desenvolvido em todo o Estado Mineiro para a virtualização dos processos físicos;

CONSIDERANDO as dimensões dos prédios que abrigam unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário local, bem como a desnecessidade de se fixar o expediente externo superior a 6 (seis) horas diárias, sobretudo diante daquele programa de virtualização dos processos físicos, proposto pelo Tribunal de Justiça, podendo a maior parte da demanda judicial ser satisfatoriamente cumprida no horário regular de funcionamento do Poder Judiciário Mineiro;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica da Comarca na última semana, com o significativo aumento dos casos de acometimento de nossos servidores e colaboradores por SaRs COVID.19;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos até o dia 20 de janeiro de 2022, por força do art. 24 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.313/2021;

CONSIDERANDO que não é possível o atendimento de mais de uma pessoa no mesmo balcão sem que a distância mínima imposta pela saúde pública seja desrespeitada;

CONSIDERANDO que serão disponibilizados para atendimento aos advogados, tanto nas varas criminais, cujos prazos são retomados, como também nas vara cíveis e nos Juizados Especiais de Juiz de Fora, números de telefones, inclusive celulares com aplicativo whatsapp, e-mails, além da possibilidade de atendimento por videoconferência ou através do "balcão virtual", devendo o atendimento presencial ser excepcionado, a critério da Autoridade Judiciária competente;

CONSIDERANDO, por fim, que a Portaria nº3236/2021 foi referendada pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º – O atendimento ao público externo pelo Poder Judiciário Estadual na Comarca de Juiz de Fora ocorrerá no horário compreendido entre 12 às 18 horas, salvo prévio agendamento em horário diverso, junto à respectiva unidade judiciária, que, a critério de seu gestor máximo, considerando a peculiaridade de cada caso, poderá autorizar atendimentos extraordinários com intervalos de 30 minutos, no horário de 9 às 12 horas, devendo a autorização ser comunicada à Direção com a antecedência mínima de 1 (uma) hora, sob pena de não ser permitida a entrada daquele cliente externo fora do horário estipulado como ordinário.

§1º. O agendamento somente será exigível na excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Fica também ressalvado o horário de atendimento externo pelas unidades administrativas de Protocolo e de Distribuição/Contadoria, que ocorrerá regularmente de 9 às 18 horas, observando-se revezamento em turnos por seus servidores/colaboradores para cumprimento das respectivas jornadas.

§3º. Em qualquer caso, o acesso ao público externo somente será autorizado mediante o uso de máscara de proteção facial e após o usuário ser submetido a questionário sobre seu estado de saúde geral, a testagem de temperatura e a higienização das mãos.

§4º. O atendimento ao cliente externo pela Autoridade Judiciária não fica adstrito aos critérios estabelecidos neste normativo, devendo sempre ser ponderada a norma ditada pelo TJMG, especialmente no que se refere ao uso de meios telemáticos (videoconferência e e-mail), de forma a restringir o atendimento presencial aos casos estritamente necessários, que, em ocorrendo, deverão ser previamente comunicados à Direção para facilitação do acesso.

§5º. O expediente interno das unidades judiciárias e administrativas deve ser definido por seu gestor máximo, observando-se, na medida da possibilidade, o revezamento diário ou em turnos dos servidores que compõem a respectiva equipe, especialmente na hipótese em que o espaço da serventia não permita o distanciamento imposto pelas regras de saúde pública, e, sobretudo, atentando-se para o horário definido para atendimento ao público externo.

§6º. Os servidores e colaboradores gestantes, obrigatoriamente, ou que forem considerados como integrantes de grupo de risco, conforme critério estabelecido pelo Saúde Pública, preferencialmente, deverão ser mantidos em trabalho remoto e, na excepcional necessidade de seu comparecimento presencial, deverão evitar o horário de atendimento ao público.

Art. 2º - Para evitarmos aglomeração e controlarmos o fluxo do cliente externo nos prédios do Fórum da Comarca de Juiz de Fora, ressalvado o acesso de partes, testemunhas e advogados intimados para audiência presencial, serão distribuídos cartões de acesso, com o limite máximo, a cada vez, de 04 (quatro) cartões por unidade judiciária ou administrativa, o qual deverá ser exigido pela unidade para o atendimento, com a sua consequente substituição por um cartão de saída.

§1º. A espera para o atendimento pela unidade deve ocorrer na parte externa da serventia, organizada em filas, com observância da marcação feita no piso, como forma de se assegurar cumprimento das regras de distanciamento estabelecidas, ainda que a unidade mantenha balcão de atendimento dentro das dependências do cartório.

§2º. No terceiro andar do prédio Benjamin Colucci, em que estabelecida a maioria das unidades criminais, a partir das 13:30 horas, quando, em regra, iniciam-se as audiências no setor, serão distribuídos apenas dois cartões de acesso de cada vez, cumprindo-se a regra do caput antes deste horário e após a verificação da diminuição do número de pessoas no setor, devido ao encerramento dos atos presenciais.

§3º. Nos Juizados Especiais e no CEJUSC, caberá aos respectivos Coordenadores definirem as regras de acesso para audiências e atermação.

Art. 3º – No prédio do Fórum Benjamin Colucci e no prédio da Avenida Brasil, nº 1000, o uso dos elevadores deve ser limitado ao número concomitante de 02 (duas) pessoas, com preferência para idosos e portadores de necessidades especiais, e ressalvada a hipótese de condução de réu preso, caso em que a Polícia Penitenciária deve avaliar a necessidade de maior número de agentes.

Art. 4º – Priorizadas as audiências por videoconferência como regra, uma vez aferida a necessidade e designado o ato presencial, as unidades judiciárias deverão encaminhar à Secretaria Especial da Direção, com a antecedência mínima de 24 horas, a pauta de audiências presenciais, com os nomes das partes, das testemunhas e dos advogados intimados para o ato, a fim de que seja agilizado o respectivo acesso, cujo número não se enquadra no limite estabelecido pelo art. 2º deste normativo, mas que, de qualquer forma, deve observar as regras de segurança, mediante prévio cadastramento.

§1º. Na hipótese das unidades situadas no prédio da Avenida Brasil, nº 1.000, o encaminhamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser feito diretamente à respectiva Portaria, que receberá orientação para controlar o acesso.

§2º. É vedado o acesso de acompanhante de parte e ou testemunha intimada(s) para audiência presencial, salvo na hipótese do idoso e do incapaz, seja total ou relativamente.

Art. 5º – Fica limitado a 10 (dez) o número total de réus presos que poderão ocupar as celas simultaneamente, devendo a Polícia Penitenciária, que faz a guarda das celas, dividi-los adequadamente nos dois espaços próprios existentes no prédio do Fórum Benjamin Colucci.

§1º. Os réus presos devem usar máscaras durante todo o tempo de permanência no Fórum, além de serem submetidos à testagem de temperatura e às regras de higienização das mãos quando chegarem aos prédios do Fórum, bem como antes de serem encaminhados à presença da Autoridade Judiciária requisitante.

§2º. A Polícia Penitenciária que faz a guarda das celas poderá solicitar a higienização das celas sempre que entender necessário.

Art. 6º - Fica autorizado o acesso da imprensa, de estagiários de Direito, de parentes da(s) vítima(s) e do(s) acusado(s), para acompanhamento de sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, até o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, devendo a prioridade de cada grupo ser estabelecida pelo gestor máximo da respectiva unidade judiciária, a quem caberá também ditar regras mínimas para observância do necessário distanciamento social.

Art.7º – Por força de Decreto Municipal, o uso de máscara de proteção facial é obrigatório durante todo o tempo de permanência do servidor nas dependências dos prédios do Fórum da Comarca de Juiz de Fora, sendo que a inobservância desta norma poderá ensejar a responsabilização administrativa do servidor.

Art. 8º – Em razão do quadro pandêmico, que torna impositiva a adoção de cautela redobrada, os senhores gerentes de secretaria deverão cuidar de fazer constar dos mandados judiciais alerta no sentido de que o comparecimento presencial aos prédios do Fórum não deve ocorrer em caso do destinatário ter algum

sintoma ou ter estado com algum infectado por COVID-19 nas 48 horas que precedem o ato, o que se faz necessário para evitarmos a propagação da doença, com o acometimento de tantos outros.

Art. 9º – Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada no quadro de aviso dos prédios do fórum da Justiça Comum e dos Juizados Especiais, mediante certidão da Administração.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE, sobretudo à Corregedoria Geral de Justiça. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 19/01/2022, às 16:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7717365** e o código CRC **3D95848C**.
